



## Portal de Legislação do Município de Arambaré / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.394, DE 30/09/2021

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O MANEJO RACIONAL DA VEGETAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ.

*PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Ficam alterados os Incisos do [art. 5º da Lei Municipal nº 2.025](#) de 12 de dezembro de 2014, passando a ter a seguinte redação: **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.399, de 22.10.2021*)

"Art. 5º (...)

- I - advertência e pagamento dos valores correspondentes a taxa de recolhimento das podas, exceto para o manejo de árvores imunes e nativas;
- II - a realização de serviços de manejo de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente e não observância do cronograma previsto no Regulamento - multa de 50 UFM (Unidade Financeira Municipal) para árvores imunes e nativas;
- III - descarte inadequado, incorrendo em crime ambiental, do produto de manejo de vegetação-multa de 25 UFM (Unidade Financeira Municipal)."

**Art. 1º** Ficam alterados os Incisos de [art. 5º da Lei Municipal nº 2.218](#) de 1º de novembro de 2018, passando a ter a seguinte redação: *(redação original)*

**Art. 2º** Ficam alterados os [parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.025](#) de 12 de dezembro de 2014, passando a ter a seguinte redação: **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.399, de 22.10.2021*)

"§ 1º Os valores das multas relacionadas nos Incisos II e III deste artigo, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se realizadas em calçadas, praças e logradouros públicos.

§ 2º Os valores das multas relacionadas no Inciso II e III deste artigo, terão acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) se realizadas no período de 1º de dezembro a 15 de março, cumulativamente ao previsto no § 1º deste artigo."

**Art. 2º** Ficam alterados os [parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.218](#) de 1º de novembro de 2018, passando a ter a seguinte redação: *(redação original)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de setembro de 2021.*

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se. Alexandre dos Santos Woloski  
Secretário da Administração*